



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 628/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 13 de Dezembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2415 de 13 de Dezembro de 2018 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2207/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2415 de 13.12.2018 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$. 158.700,00** (Cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais) se faz necessário para atender as necessidades da Câmara Municipal com Folha de Pagamento de servidores e obrigações patronais referente ao Mês de Dezembro/18.*

Segue anexo Ofício. nº 158/GP/PLETOPO/RO de 03.12.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Dezembro de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2415 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 158.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL		
13	01.031.0001.2002.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Camara	154.700,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			
14	01.031.0001.2002.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Camara	4.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL		
1	01.031.0001.1001.0000	Construção de Estacionamento e da Garagem Coberta	-114.994,15		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			
19	01.031.0001.2003.0000	Funcionamento do Sistema de Controle Interno	-7.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			
20	01.031.0001.2003.0000	Funcionamento do Sistema de Controle Interno	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			
22	01.031.0001.2005.0000	Capacitação de Pessoal	-16.146,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			
23	01.031.0001.2005.0000	Capacitação de Pessoal	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			
24	01.031.0001.2005.0000	Capacitação de Pessoal	-1.000,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	RECURSOS PROPRIOS			
25	01.031.0001.2005.0000	Capacitação de Pessoal	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			

[Assinatura]



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 2

PROJETO DE LEI Nº 2415 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL			
		001	001	RECURSOS PROPRIOS		
26		01.031.0001.2005.0000	Capacitação de Pessoal	-8.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	RECURSOS PROPRIOS		
27		01.031.0002.2004.0000	Modernização e Informatização da Câmara	-1.559,85		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	RECURSOS PROPRIOS		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de dezembro de 2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1166 - Bairro Jardim Tropical

12.12.2018

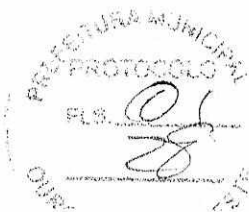
Processo: 4682/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL

Semplaf



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

TRABALHO E RESPEITO





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Gabinete da Presidência



OFÍCIO Nº 158/GP/ PLETOPO/RO EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXMº. SRº.
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
N E S T A.

Assunto: Solicitação de suplementação e anulação de Dotação.

Senhor Prefeito;

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o presente pedido de anulação e suplementação orçamentária no **valor total de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos reais)**.

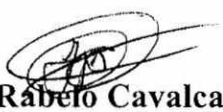
Conforme discriminação especificada no demonstrativo abaixo.

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Suplementação	Fonte de Recurso
01.031.0001.1001	4.4.90.51.00	0001	114.994,15		Próprio
01.031.0001.2002	3.1.90.11.00	0013		154.700,00	"
" " " " " " " "	3.1.90.13.00	0014		4.000,00	"
01.031.0001.2003	3.3.90.14.00	0019	7.000,00		"
" " " " " " " "	3.3.90.39.00	0020	4.000,00		"
01.031.0001.2005	3.3.90.14.00	0022	16.146,00		"
" " " " " " " "	3.3.90.30.00	0023	1.000,00		"
" " " " " " " "	3.3.90.33.00	0024	1.000,00		"
" " " " " " " "	3.3.90.36.00	0025	5.000,00		"
" " " " " " " "	3.3.90.39.00	0026	8.000,00		"
01.031.0002.2004	3.3.90.39.00	0027	1.559,85		"
TOTAL			158.700,00	158.700,00	

A alteração acima será necessária, para que possa ser realizada as despesas previstas; uma vez que a dotação para cobrir as referidas despesas não tem saldo suficiente e faz jus a necessidade da retirada da dotação que tem disponível conforme determina o caput do Art. 6º inciso I da Lei nº 2.434/17, estando o presente pedido em conformidade com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Sem mais para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


Josimar Rabelo Cavalcante
Vereador - PTB
Presidente


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

RECEBIDO DO PREFEITO
RECEBIDO PMO 06/12/18
158.700,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 4682/2018, verifica-se que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, solicitou conforme Ofício n. 158/GP/PLETOPO/RO de 03 de Dezembro de 2018, que fosse disponibilizado orçamento para atender despesas com Folha de Pagamento, 13º Salário e encargos patronais ref. Mês de Dezembro/18.

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO - CÂMARA

Funcional Programática: 01.031.0001.1001.0000 Ficha: 001	Elemento/Despesa: 44.90.51.00 Valor: R\$. 114.994,15
Funcional Programática: 01.031.0001.2003.0000 Ficha: 019	Elemento/Despesa: 33.90.14.00 Valor: R\$. 7.000,00
Funcional Programática: 01.031.0001.2003.0000 Ficha: 020	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R\$. 4.000,00
Funcional Programática: 01.031.0001.2005.0000 Ficha: 022	Elemento/Despesa: 33.90.14.00 Valor: R\$. 16.146,00
Funcional Programática: 01.031.0001.2005.0000 Ficha: 023	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 01.031.0001.2005.0000 Ficha: 024	Elemento/Despesa: 33.90.33.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 01.031.0001.2005.0000 Ficha: 025	Elemento/Despesa: 33.90.36.00 Valor: R\$. 5.000,00
Funcional Programática: 01.031.0001.2005.0000 Ficha: 026	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R\$. 8.000,00
Funcional Programática: 01.031.0002.2004 Ficha: 027	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R\$. 1.559,85

SUPLEMENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 Ficha: 013	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 154.700,00
Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 Ficha: 014	Elemento/Despesa: 31.90.13.00 Valor: R\$. 4.000,00

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

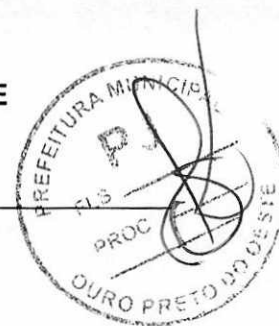
Ouro Preto do Oeste, 12 de Dezembro de 2018.



Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº. 848 /2018

AUTOS Nº. 4682/2018

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: Projeto de Lei nº. _____ - Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art. 40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

1.RELATÓRIO

Trata o presente que tem como objeto, solicitação de anulação e suplementação orçamentária, para atender a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, nas despesas com folha de pagamento, 13º salário e encargos patronais referente ao mês de dezembro/2018.

A suplementação é necessária no valor total de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta mil e setecentos reais) para ser realocado os recursos que se encontram nas programáticas descritas nos autos.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa, Fichas orçamentárias, Parecer Contábil, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Eis o que consta dos autos.

2 . PARECER

Inicialmente, ressalta-se que o Parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura do Crédito no que tange ao interesse Público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



"Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º- Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º- Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Assim sendo, os créditos suplementares destinam-se a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício financeiro corrente. Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor. São abertos por Decreto, mas autorizados por lei. A lei que autoriza determinado crédito suplementar é uma única, porém vários Decretos podem abrir, parceladamente, o crédito autorizado.

Contudo deve-se ater aos requisitos que devem estar reunidos como a **Autorização legislativa**, e; **Indicação dos recursos a serem utilizados**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



No presente *in casu*, encontra-se instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados pela Câmara Municipal.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

“EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64.”

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos). ”

O Crédito Suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários, são ou se



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



tornam insuficientes, conforme o Projeto de Lei em epígrafe, as referidas fichas são para atender à solicitação discriminada nestes autos.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o Projeto sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, supracitados.

Inexistentes óbices constitucionais, ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente Projeto de Lei, para esta súdita Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessora Jurídica- Port. 12.402/18



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 129 CSCI/2018
ORIGEM: SEMPLF
SOLICITAÇÃO: Câmara Municipal
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº 4682/2018
DESTINO: SEMPLAF

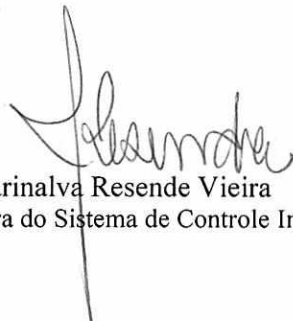
Abordou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 4682/2018, quanto à solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Câmara Municipal, Memorando nº 158/GP/PLETOPO/RO/2018, e justifica a necessidade para cobrir despesas com pagamento de folha de pagamento, 13º salários e encargos sociais, de servidores público.

Consta o parecer técnica junto ao Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto à necessidade da referida suplementação na ficha, da qual anexa ficha do quadro de detalhamento de despesas e seus respectivos saldos.

O parecer Jurídico, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

E perante o exposto, os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto, também por se tratar de remanejamento/suplementação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 13 de dezembro de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno